



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 010– GP

Triunfo, 17 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Ricardo Fernando de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

**MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº 002/2024**

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa contratar pessoal em caráter temporário para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, na função de Médico Veterinário.

Trata-se de contratação temporária que visa atender a necessidade de suporte técnico para a execução temporária de convênio firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, e o Município de Triunfo, relacionado a inspeção da supervisão regional em frigoríficos instalados em nosso município.

Importante mencionar que a concretização deste convênio é de fundamental importância para a continuidade das atividades prestadas pela SEAPI/RS. Além disso, é importante frisar, também, que os abates acompanhados por profissional da prefeitura geram um retorno financeiro, mediante taxas, aos cofres municipais.

A presente contratação é para executar atividade temporária de excepcional interesse público, relacionada a execução de Programas Estaduais no Município, formalizados por convênio, com prazo determinado, relacionado ao atendimento de carências técnicas na referida área.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 002/2024

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

**O PREFEITO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Triunfo, que, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissional Médico Veterinário, em caráter temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, do artigo 21, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 2.200/2007, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme segue:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
01	Médico veterinário	R\$ 4.148,14	33h

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os efeitos desta lei, a necessidade de execução de programa estadual, formalizado por termo de cooperação, objetivando o enfrentamento de carências inusitadas, na forma do art. 2º, inciso VII, da Lei Municipal 2.200/2007.

**Parágrafo único.** A contratação do profissional constante na presente lei constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Estadual e Municipal de Agricultura.

**Art. 3º.** O salário do profissional constante desta lei observará o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**Art. 4º.** A contratação de que trata esta lei terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo, persistindo os pressupostos que autorizaram a contratação, desde que devidamente motivados, serem prorrogadas por até 2 (duas) vezes, por igual período, sucessivamente.

**Parágrafo único.** A contratação poderá ser prorrogada, ainda, nos casos de gravidez, até o quinto mês após o parto, conforme autoriza o Art. 3º-A da Lei Municipal 2.200 de 2007.

**Art. 5º.** O profissional contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, bem como ser nomeado ou

designado, ainda que de forma precária, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 6º.** Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta lei serão fixados no respectivo edital.

**Art. 7º.** As contratações autorizadas por esta lei serão de natureza administrativa, regida pelas disposições da Lei Municipal nº 2.200/2007, devendo os servidores contratados contribuir para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 8º** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor contratado com base nesta lei, exclusivamente, as seguintes parcelas:

- I - diária;
- II - auxílio-transporte;
- III - décimo terceiro salário;
- IV - adicionais de insalubridade ou periculosidade;
- V - adicional por serviço extraordinário;
- VI - adicional noturno;
- VII - férias e/ou férias proporcionais;
- VIII - adicional de 1/3 de férias;
- IX – auxílio-alimentação.

**§ 1º.** Os valores das parcelas referidas neste artigo serão definidos, no que couber, conforme disposto no Plano de Cargos e Salários do Município de Triunfo.

**§ 2º.** Não se aplicam aos profissionais contratados por esta lei as vantagens decorrentes do tempo de serviço, privativas dos servidores públicos efetivos.

**Art. 9º.** O recrutamento far-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, por meio de Edital, com ampla divulgação, segundo critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo, a ser publicado em inteiro teor no site oficial do município e seu extrato veiculado no meio oficial de publicação do Poder Executivo Municipal de Triunfo, contendo, obrigatoriamente:

- I - prazo, requisitos e local da inscrição;
- II - número de vagas a serem preenchidas, função e local de lotação;
- III - habilitação exigida para a função;
- IV - descrição sintética das atribuições cometidas ao contratado, a remuneração e a carga horária semanal de trabalho;
- V - os critérios básicos de seleção, bem como critérios de desempate.

**Parágrafo único.** O prazo das inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da publicação do Edital de Abertura na imprensa oficial, devendo o candidato apresentar a documentação exigida no ato da inscrição.

**Art. 10.** A seleção e a classificação dos candidatos serão realizadas conforme critérios previstos no edital, por uma comissão constituída por ato do Prefeito, composta por:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 11.** Das decisões da comissão caberão os seguintes recursos:

I – pelo indeferimento da inscrição, no prazo de um (01) dia útil a partir da publicação das inscrições homologadas, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 2.138/2014;

II – dos resultados da seleção, no prazo de um (01) dia útil, a partir da publicação do Edital.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser direcionados à comissão.

**Art. 12.** Havendo desistência ou demissão do contratado, poderá ser chamado outro candidato, inscrito e aprovado, para o preenchimento da vaga pelo restante do prazo fixado pelo art. 4º, de acordo com o cargo, observada a ordem de classificação.

**Art. 13.** As publicações dos atos decorrentes do Processo Seletivo, de que trata esta Lei, serão efetivadas no site da Prefeitura Municipal de Triunfo.

**Art. 14.** A estimativa de impacto orçamentário-financeiro constitui o Anexo Único, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO, em 17 de janeiro de 2024.**

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

		ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA PROJETOS - Poder Executivo	
1.Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 301, art. 16.			
2.Descrição detalhada do Projeto:			
Processo administrativo 3.994/2023 Contratação emergencial e temporária de Médico Veterinário			
Vencimento/ Encargo		Mensal	Valor por ano por cargo
Vencimento (vencimento do cargo)		R\$ 4.148,14	R\$ 49.777,68
INSS Patronal mensal (12%)		R\$ 371,11	R\$ 4.453,32
1/12 - Férias proporcional		R\$ 345,68	R\$ 4.148,16
1/3 - Férias Constitucionais proporcional		R\$ 115,23	R\$ 1.382,76
1/12 - Décimo Terceiro Salário proporcional		R\$ 345,68	R\$ 4.148,16
INSS Patronal 13º Salário (21%)		R\$ 72,69	R\$ 871,68
Auxílio Alimentação		R\$ 985,34	R\$ 11.824,08
Total		R\$ 6.244,77	R\$ 82.125,24
3.FONTE DE RECURSOS: Dotação consignada na Lei de Orçamento			
1500 - Recursos não vinculados a impostos			
4.CRE DITO ORÇAMENTARIO:			
4.1 - Classificação estrutural programática da(s) despesa(s):			
3.1.90.110.3.1.91.1.01.3.90.06			R\$ 2.128.000,00
4.2 - Dotação disponível no crédito orçamentário na data da realização do impacto:			
5.DECLARAÇÕES:			
A despesa possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.			
6.PROJEÇÃO DA DESPESA COM O PROJETO			
Aumento da despesa em Reais		Exercício atual	1º Subsequente
		R\$ 125,24	R\$ 231,50
			R\$ 143,08
7. - Conclusões:			
<input checked="" type="checkbox"/> O impacto demonstra capacidade de realização do Projeto			
<input type="checkbox"/> O impacto NÃO demonstra capacidade de realização do Projeto			

Triunfo, 17 de janeiro de 2024.

Eder Adriano dos Santos Kuhn  
Contador

Assinado por 1 pessoa: ÉDER ADRIANO DOS SANTOS KUHN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/5ED1-9CF7-3B6D-905B> e informe o código 5ED1-9CF7-3B6D-905B

